CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Trevo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

CONTRATADO: EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.675.992/0001-50, com sede à Rua Prof. Joaquim Rodarte, 169, Bairro Centro, Formiga-MG, CEP: 35.570-000, neste ato representado pelos sócios administradores, o Sr. **ITAMAR JOAQUIM TEIXEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF nº 358.568.746-68 e da Carteira de Identidade nº MG-6.611.557 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Justo de Paula Gomes, nº 260, Bairro Quinzinho, na cidade de Formiga(MG), CEP: 35.570-000; o Sr. **ANTÔNIO DA CRUZ NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador do CPF: 051.454.736-72 e da Carteira de Identidade nº M-6.232.558 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Silva Castro, nº 577, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Formiga-MG, CEP: 35.570-000 e a Sra. **TERESINHA MARIA TEIXEIRA GONTIJO**, brasileira, bibliotecária, viúva, portadora do CPF: 872.512.806-04 e da Carteira de Identidade MG-364.756 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 1057, Centro, Lagoa da Prata-MG, CEP: 35.590-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente aos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo 339/2018, Inexigibilidade de Licitação 05/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de serviços de transporte intermunicipal (passes escolares) para alunos do Município de Córrego Fundo matriculados em curso de nível superior ou médio técnico nas cidades de Formiga/MG e Arcos/MG, com atividades acadêmicas nos turnos matutino e/ou vespertino, através da linha 4301 (Córrego Fundo/Formiga) da empresa Viação Campo Belo LTDA que detém a exclusividade pela prestação dos serviços e das

linhas 3036 (Arcos/Formiga), 3555 (Lagoa da Prata/Formiga), 3556 (Iguatama/Formiga) da Empresa Nossa Senhora do Carmo Ltda – ME que detém a exclusividade pela prestação dos serviços, nos termos do Procedimento Administrativo nº 0339/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018.

II. Da especificação detalhada do objeto:

Quanti-dade	Uni-dade	Linha	Trajeto	Preço Unitário	Preço Total
240	Passes	3036, 3555 e 3556	Arcos/Formiga	R$ 9,50	R$ 2.280,00

OUTRAS CONDIÇÕES

a) Emissão da Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Jurídica constando o número do processo de contratação e da ordem de fornecimento.
b) A presente prestação de serviços não configura vínculo trabalhista para com qualquer das partes contratadas e prepostas.
c) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal do Município de Córrego Fundo/MG para prestar serviços pactuados no objeto deste processo administrativo durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO
I. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, II da Lei 8.666/93** e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
I. A execução se dará nos exatos termos do Processo Administrativo nº 0339/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, como se neste estivem transcritos, conforme Lei 8.666/93, artigo 25.
II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
I. O Contratante pagará à Contratada o valor unitário de **R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** por passe, e total de **R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
II. A entrega dos bilhetes e o crédito no cartão/passe serão feitos, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e valores e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a

entrega da nota fiscal no setor responsável, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.

III. Os preços poderão ser alterados na vigência do contrato, na hipótese de alteração das tarifas fixadas pela SETOP.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Ficha 291 – 123611202 2.522 339033 – Recursos Ordinários – Passagens e Despesas com Locomoção – SEMINC.

Ficha 315 – 123631214 2.515 339033 – Recursos Ordinários – Passagens e Despesas com Locomoção – SEMINC.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Receber provisoriamente o serviço;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Proceder à assinatura do contrato e emitir a Nota de Empenho nas condições estabelecidas neste Contrato;

e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

g) Enviar as Ordens de Fornecimento à CONTRATADA para crédito dos passes nos respectivos cartões;

h) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

a) Prestar os serviços em estrita obediência às especificações contratadas, no prazo e local indicados pela Administração;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o serviço defeituoso;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Tutgoutijo

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
j) Emitir, em nome do Município de Córrego Fundo, no prazo máximo de 02 (dias) após a assinatura deste contrato, tantos cartões quantos forem necessários para a execução do presente contrato;
k) Creditar os valores referentes aos passes nos cartões emitidos em nome do Município de Córrego Fundo no prazo máximo de 02 (dois) dias após envio da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei 8.666/93.
II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
d) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

f) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

IV.b.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

IV.b.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI. A sanção estabelecida "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VIII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

IX. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidade.

X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XI. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XII. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

II. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

I. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

I. A fiscalização da contratação será exercida pelos Secretários aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 25 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Érica Maria Leão Costa
Prefeita
CONTRATANTE

EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP
CNPJ: 17.675.992/0001-50
Antônio Da Cruz Nascimento
CPF: 051.454.736-72
CONTRATADA

EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP
CNPJ: 17.675.992/0001-50
Itamar Joaquim Teixeira
CPF: 358.568.746-68
CONTRATADA

EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP
CNPJ: 17.675.992/0001-50
Teresinha Maria Teixeira Gontijo
CPF: 872.512.806-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Kellen Karing e Silva
CPF: 117.758.436-02

2) Raiane Francisca Leal
CPF: 105.024.336-63